

MINISTERIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO NR. 10680/005.577/90-16

MSR

Sessão de 14 de junho de 1994

ACORDAO NR. 103-15.018

Recurso nr.: 64.974 - PIS/REPIQUE - EXS: 1986 E 1987

Recorrente : COMAFE ENGENHARIA LTDA

Recorrida : DRF EM BELO HORIZONTE - MG

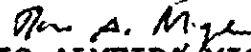
CONTRIBUICAO PARA O PIS/REPIQUE - Por se tratar de processo decorrente, aplica-se a decisão proferida no litigio principal, devido à relação de causa e efeito.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por COMAFE ENGENHARIA LTDA.,

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em DAR provimento parcial ao recurso, para ajustar a exigência da contribuição ao PIS ao decidido no processo matriz pelo Acórdão nr. 103-14.989, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões, em 14 de junho de 1994


CANDIDO RODRIGUES NEUBER - PRESIDENTE


FLAVIO ALMEIDA MIGOWSKI - RELATOR

ISTO EM UBIRAJARA LEO DA SILVA - PROCURADOR DA FAZENDA
SSAO DE: 27 JAN 1995 NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: Cesar Antonio Moreira, Rubens Machado da Silva (Suplente Convocado), Sonia Nacinovic, Clóvis Armando Lemos Carneiro e Victor Luis de Sales Freire. Ausente, o Conselheiro Edvaldo Pereira de Brito.



RECURSO NR.: 64.974

ACORDAO NR.: 103-15.018

RECORRENTE : COMAFE ENGENHARIA LTDA.

R E L A T Ó R I O

Trata-se de recurso voluntário, interposto tempestivamente pela epigrafada, com o fito de obter a reforma da decisão em primeira instância.

A exigência fiscal contestada teve origem no Auto de Infração de fls. , relativo à contribuição para o PIS/REPIQUE, instituído pelo art. 3o. parágrafo segundo da Lei Complementar nr. 07/70.

O lançamento em apreço é mera decorrência da ação fiscal levada a efeito na empresa, relativo ao imposto de renda pessoa jurídica, que culminou com a lavratura do Auto de Infração de que trata o Recurso nr. 64.974.

Tanto na fase impugnatória, como na fase recursal, a empresa, basicamente, endossou a argumentação expendida no processo principal.

Este, em síntese, o Relatório '



ACORDAO NR.: 103-15.018

V O T O

Conselheiro FLAVIO ALMEIDA MIGOWSKI, Relator

Recurso tempestivo (fls. 60/62), devendo, pois, ser conhecido.

Pelo Acórdão nr. 103-15.018, de 13.006.94, esta Câmara, deu provimento parcial ao recurso interposto no processo principal.

Em consequência, igual sorte colhe o recurso apresentado neste feito decorrente, na medida em que não há fatos ou argumentos capazes de ensejar, na espécie, conclusões diversas.

A vista do exposto, e considerando o disposto no art. 3o., parágrafo segundo, da Lei Complementar 07/70, voto no sentido de dar provimento parcial ao recurso, para ajustar a exigência ao decidido no processo matriz.

Brasília (DF), em 14 de junho de 1994

Flavio A. Migowski
FLAVIO ALMEIDA MIGOWSKI - RELATOR

